

OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE

CNPJ nº 75.603.316/0001-77

Fundado em 1º de Maio de 1912



Filiado à LFPG e Federação Paranaense de Futebol
Sede e Estádio: Rua Padre Nóbrega, 265, Vila Oficinas
Ponta Grossa – PR – Fone-fax: (042) 3222-7078



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE, pessoa jurídica de direito privado, associação desportiva e recreativa, inscrito no CNPJ sob nº 75.603.316/0001-77, fundado no dia 1º de maio de 1.912, com sede na Rua Padre Nóbrega, 265, Bairro Vila Oficinas, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, Cep 84.040-090, a duração é por prazo indeterminado, com número ilimitado de sócios e sem finalidade lucrativa.

Art. 2º - O OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE tem por finalidade exercer promoções nos setores esportivos, amador, profissional, recreativo e cultural, mantendo para tais fins Departamento Esportivo, Social, Recreativo e Esportes Olímpicos.

CAPÍTULO II

DAS INICIAIS, CORES, SÍMBOLO E UNIFORME

Art. 3º - As iniciais do Clube são “**O.F.E.C.**”.

Art. 4º - As cores do “**O.F.E.C.**” são **PRETO** e **BRANCO**.

Art. 5º - Os símbolos do OFEC são o Pavilhão, o Escudo e a Flâmula, sempre nas cores preto e branco, conforme desenhos e medidas insertos no anexo I do presente Estatuto.

Art. 6º - Dos uniformes (modelo anexo II) temos que:

- a) O uniforme principal: camisa com listras verticais brancas e pretas, calções pretos e meias brancas.
- b) O uniforme secundário: camisa branca, calções pretos e meias brancas ou pretas.

Parágrafo Único – As camisas terão sempre afixado no lado esquerdo do peito o escudo do OFEC.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO, ÓRGÃOS E ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - O OFEC compõe-se de pessoas naturais de qualquer nacionalidade, etnia ou cor, classificadas em suas diferentes categorias.

Art. 8º - São órgãos do OFEC:

- a) Assembléia Geral dos Sócios
- b) Conselho Deliberativo
- c) Diretoria
- d) Conselho Fiscal

Art. 9º - A Administração é exercida pela Diretoria com subordinação nos casos expressos ao Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral, com atribuições definidas nos Capítulos IX, X, XI e XII do presente Estatuto.

Art. 10º - Os órgãos designados nas letras “b”, “c” e “d” do artigo 8º, serão eleitos bianalmente, na forma dos capítulos XIII e XIV.

CAPÍTULO IV

DOS SÓCIOS

Art. 11º - O OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE tem como associados:

- a) Sócios Proprietários “PATRIMONIAIS” – Títulos
- b) Sócios Contribuintes – Jóias
- c) Sócios Beneméritos
- d) Sócios Remidos
- e) Sócios Atletas
- f) Sócios Ausentes.

Parágrafo Primeiro – São sócios proprietários Patrimoniais e Contribuintes os atuais sócios efetivos e os que forem aceitos futuramente nas condições determinadas pelo presente Estatuto.

Parágrafo Segundo – Sócios Beneméritos os que, sendo sócios proprietários patrimoniais, e os colaboradores efetivos que pecuniariamente participaram de promoções objetivando melhorias ao OFEC, sejam proclamados como tais pela Assembléia geral, mediante proposta da Diretoria, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro – Sócios Remidos, os que sendo sócios Proprietários e Contribuintes que tiverem contribuído durante 30 (trinta) anos, sem intervalos a partir de 01/01/1980.

Parágrafo Quarto – Sócios Atletas, os que, mediante sugestão do Diretor do Departamento de Esportes Amadores, aprovada pela Diretoria, venham a ser aceitos, possam concorrer de forma notável para o aperfeiçoamento e destaque do OFEC no respectivo setor. A permanência de sócios nesta categoria é temporária, ao período da competição amadora.

Parágrafo Quinto – Sócios Ausentes, os que, sendo sócios Patrimoniais e contribuintes que se ausentarem da cidade com justificativa comprovada os mesmos terão que pagar 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade.

Art. 12º - A admissão de sócios em todas as categorias far-se-á mediante proposta firmada pelo candidato e dirigido a Diretoria, mediante as condições seguintes:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- b) Ter idoneidade moral;
- c) Apresentar declaração de família, comprovada por certidão de Registro Civil ou prova equivalente.

Art. 13º - A proposta receberá parecer da secretaria executiva no prazo de 10 (dez) dias, subindo à apreciação da Diretoria que a aprovará ou não, pela maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo único – O candidato que tiver sua proposta vetada, a Diretoria explicitará a razão do veto, podendo, no entanto o candidato, apresentar nova proposta após o decurso de 2 (dois) anos da rejeição.

Art. 14º - Serão sumariamente cancelados pela Diretoria, independentemente de qualquer notificação, os devedores de parcelas de títulos patrimoniais por mais de 90 (noventa) dias, esta penalidade se estenderá também, aos devedores da taxa de manutenção, na mesma incidência de prazo.

Art. 15º - São isentos de mensalidade os filhos e enteados de sócios proprietários e contribuintes até ingressarem no quadro social ao completarem 18 (dezoito) anos de idade, sendo do sexo masculino, e sem limite de idade sendo do sexo feminino desde que solteira.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 16º - São direitos dos sócios:

- D) Participar das promoções sociais, culturais, recreativas e esportivas de caráter amador, ficando a frequência a atividades profissionais regidas pelos regulamentos dos órgãos superiores, tais como FPF e CBF;

- II) Votar e ser votado, excetuando-se os sócios Beneméritos, atletas e os que estiverem impedidos por disposições estatutárias;
- III) Frequentar e fazer uso da sede, observando os dispositivos do regimento interno.
- IV) Requerer ao Conselho Deliberativo ou a Assembléia Geral dos Sócios, nos casos expressos;
- V) Representar a Diretoria contra qualquer associado ou integrante da família deste, ou ainda contra funcionário do OFEC, que venha a conduzir-se de forma deplorativa e inconveniente;
- VI) Sugerir medidas de interesse coletivo que não colidam com as disposições estatutárias;
- VII) Promover festas de caráter íntimo nas sedes e dependências sociais subordinando-se às taxas e demais previsões a respeito;

Parágrafo Único – Aos sócios “BENEMÉRITOS” estendem-se ainda os seguintes direitos:

- a) Sentar-se em lugar reservado ao lado dos Diretores em solenidade do OFEC;
- b) Tomar parte e apresentar proposições nas reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria sem direito a voto;
- c) Não ser punido senão por decisão da maioria dos presentes à Assembléia Geral extraordinariamente convocada para deliberar sobre as infrações por estes cometidas, após a deliberação e ratificação por maioria dos membros do Conselho Deliberativo.
- d) Usar distintivos especiais.

Art. 17º - São deveres dos sócios:

- I) Obedecer às normas desse Estatuto, Regimentos Internos e resoluções da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- II) Cumprir e fazer com que seus sócios familiares assim procedam;
- III) Guardar e fazer também com que guardem seus familiares, respeito e decoro nos recintos sociais e esportivos, colaborando com a manutenção da ordem;
- IV) Aceitar cargos ou comissão para os quais sejam eleitos ou designados, salvo impedimento justo;
- V) Apresentar para ingresso nas dependências do OFEC campos de esportes suas credenciais, dever este extensivo aos seus familiares juntamente com a prova de quitação com a tesouraria;
- VI) Pagar taxas, mensalidades e prestações patrimoniais à tesouraria nas épocas e horários determinados;
- VII) Pagar ingressos para jogos oficiais do OFEC, de acordo com os valores estabelecidos pela FPF e CBF;
- VIII) Pagar ingressos para jogos não oficiais, de acordo com os valores estabelecidos pela Diretoria do OFEC;
- IX) Manter sempre em poder a carteira de “sócio”, que sob nenhuma hipótese, poderá ser cedida a terceiros.

CAPÍTULO VI

DA FAMÍLIA DOS SÓCIOS

Art. 18º - Compreende a família do Sócio: a esposa (o), filhas e enteadas solteiras, filhos e enteados menores de 18 (dezoito) anos, a (o) companheira (o).

Art. 19º - Sobre requerimento e responsabilidade dos sócios, mediante parecer da Secretaria Executiva e a critério da Diretoria, esta poderá expedir cartões de frequência a outros familiares que vivam no lar sob dependência comprovada pelo associado do OFEC.

a) Para os familiares do sexo feminino, sem limite de idade enquanto: solteiras, viúvas ou divorciadas;

b) Para os familiares do sexo masculino, quando menores de 18 (dezoito) anos de idade.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES E RECURSOS

Art. 20º - Os sócios de qualquer categoria os seus familiares estão sujeitos as seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA por escrito, quando capitulados em faltas disciplinares de pouca repercussão;

b) SUSPENSÃO de até 90 (noventa) dias, quando reincidirem nas sanções da letra anterior ou as faltas forem de maior gravidade;

c) SUSPENSÃO de 91 (noventa e um) a 180 (cento e oitenta) dias, quando infringirem disposições estatutárias ou regimentos, bem como resoluções da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, quando já tenham incorrido nas cominações da letra b ou quando agredirem moral ou fisicamente qualquer associado ou empregado do OFEC;

d) ELIMINAÇÃO – quando notificados de que se acham em débito há mais de 3 (três) meses quanto a qualquer obrigação assumida para com o OFEC, e não o saldarem no prazo de 30 (trinta) dias, ou forem por atitudes e procedimentos não compatíveis com o decoro, prejudiciais ao clube e, finalmente, quando concorrerem para o descrédito da Diretoria, dos Conselhos e da Assembléia Geral, desrespeitando ou insinuando que outros o façam as resoluções emanadas desses órgãos;

e) EXPULSÃO – quando judicialmente condenados a pena superior a 2 (dois) anos, quando acionarem temerariamente o OFEC; quando reincidirem nas previsões da eliminação quando desacatarem, ofenderem ou agredirem por palavras ou gestos qualquer Conselheiro, Diretor, Sócios, seus familiares ou convidados no recinto social ou fora deste, em razão de assunto atinente ao OFEC, desde que seja injustificável a atitude tomada.

Parágrafo primeiro – As aplicações das sanções previstas nas letras “a” e “b” deste artigo, é de competência do Presidente.

Parágrafo segundo – A dos demais será de competência da Diretoria.

Parágrafo terceiro – Quando o infrator for membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, suas faltas serão apreciadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo quarto – Quando o infrator for membro do Conselho Deliberativo suas faltas serão apreciadas em reunião conjunta do próprio Conselho e da Diretoria.

Parágrafo quinto – No que tange a sócios “beneméritos” às penalidades aqui previstas, deve ser observado o disposto no Parágrafo Único, letra “c” do artigo 16.

Art. 21º - Do Processo Disciplinar: As penalidades aplicadas pela Diretoria serão comunicadas por escrito ao faltoso, ou a quem por ele seja responsável, entregue pessoalmente, ou pelo Correio com Aviso de Recebimento no endereço constante dos assentamentos da Secretaria Executiva.

Parágrafo primeiro – Dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da entrega da carta, o faltoso, se inconformado, poderá solicitar a Diretoria por escrito, juntando ou indicando todas as provas que julgar necessárias, inclusive rol de testemunhas, sob pena de preclusão, para reconsideração da penalidade aplicada, e que possam esclarecer a ocorrência que motivou a punição.

Parágrafo segundo – O pedido de reconsideração, após instruído será julgado pela Diretoria no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo terceiro – Da decisão da Diretoria, prevista no § anterior, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias seguinte à respectiva comunicação escrita ao faltoso da decisão, que deverá ser apreciado e julgado na primeira reunião subsequente.

Art. 22º - Da eliminação verificada pela incidência do débito para com a Tesouraria do OFEC, nos moldes previstos pela letra d do artigo 20º, caberá pedido de reconsideração dentro do prazo de 30 (trinta) dias, à própria Diretoria, acompanhado de prova de quitação do débito e do pagamento da taxa de expediente, correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do seu débito.

Parágrafo primeiro – Decorrido o prazo acima previsto não se admitirá apelo algum, considerando transitada em julgado a decisão.

Parágrafo segundo – O sócio eliminado somente poderá ser readmitido após dois anos do pronunciamento final do seu caso e através de decisão unânime da Diretoria pelos votos dos presentes à sessão.

Parágrafo terceiro – O Diretor ou Conselheiro Fiscal que tenha recebido qualquer das sanções do artigo 20º, pode recorrer à Assembléia Geral que será extraordinariamente convocada para tal finalidade.

Parágrafo quarto – Da decisão que decretar expulsão, caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias para a Assembléia Geral.

Art. 23º - As notificações na falta de endereço dos sócios atingidos pelas penalidades aplicadas, far-se-ão através de Editais que serão publicados por 1 (uma) vez na imprensa comum de Ponta Grossa e afixado pelo espaço de 15 (quinze) dias na sede “social” do OFEC.

Art. 24º - Os recursos de que trata o artigo 22º, poderão ser interpostos pelos sócios interessados, por procurador habilitado ou pessoa da família, através de petição escrita devidamente protocolada na Secretaria do OFEC.

Art. 25º - O associado quando cumprindo pena de suspensão ou eliminação, continuará sujeito ao pagamento de suas mensalidades ou outras contribuições devidas.

Art. 26º - O associado enquadrado no artigo 20º letra e terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para dispor de seu título patrimonial, dentro da forma estatutária.

Parágrafo Único – Vencido o prazo acima, o título patrimonial será automaticamente incorporado ao patrimônio do OFEC sem direito algum ao ex-associado.

CAPÍTULO VIII

DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS

Art. 27º - Os valores dos títulos patrimoniais do OFEC serão fixados pela Assembléia Geral convocada para a aprovação destes Estatutos e serão vistos anualmente, de acordo com o artigo 28.

Art. 28º - Mediante proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho Deliberativo, anualmente no mês de fevereiro, serão atribuídos novos valores aos títulos patrimoniais na proporção da valorização ou desvalorização do acervo “patrimonial” do OFEC.

Art. 29º - Os títulos Patrimoniais são transferíveis “causa mortis” ou “intervivos”. Os adquirentes ficam sujeitos às condições dos artigos 12º a 14º e taxas de transferências, sobre o valor vigente nos termos do §1º do artigo 34, desses Estatutos.

Parágrafo Único – Os direitos decorrentes da remissão não serão sucessíveis, a terceiros ou parentes.

Art. 30º - A posse de qualquer título do OFEC, não confere ao portador a qualidade de sócio, que só será obtida depois de satisfeitas as exigências dos artigos 12 a 14 deste Estatuto.

Art. 31º - A transferência do título pelo sócio proprietário, importará na renúncia automática da qualidade de sócio proprietário do “OFEC” podendo optar pela categoria do sócio contribuinte.

Art. 32º - Os títulos respondem pelos débitos contraídos pelos respectivos proprietários ou sucessores, em qualquer departamento do OFEC, inclusive pelas taxas de caráter permanente.

Parágrafo único – Não poderão ser transferidos títulos cujos proprietários ou sucessores estejam em débito com a Tesouraria.

Art. 33º - O título não renderá juros.

Art. 34º - O sócio que transferir seu título de propriedade deverá, antes de fazê-lo a terceiros, oferecê-lo ao “OFEC” em iguais condições, com o prazo de 15 (quinze) dias para a Diretoria se pronunciar sobre o direito de preferência de aquisição.

Parágrafo primeiro – Toda transferência de títulos patrimoniais estará sujeita ao pagamento de uma taxa de 30% (trinta por cento) sobre o valor nominal do mesmo saldo o previsto no parágrafo abaixo.

Parágrafo segundo – Toda transferência de título patrimonial de pai para filho, ou entre irmãos, estará sujeito ao pagamento de uma taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor nominativo de sua categoria.

Parágrafo terceiro – Toda transferência de títulos de qualquer série só será feita à vista.

Parágrafo quarto – O sócio que adquire um título patrimonial de terceiro, terá registrado como data de aquisição do mesmo, a data em que foi feita a transferência e aprovada pela Diretoria.

Art. 35º - No caso de expulsão de sócio proprietário, o “OFEC”, poderá resgatar o título pelo valor fixado segundo as normas do art. 28, deduzidas as despesas concernentes a resgate, bem como os débitos com a Tesouraria.

Art. 36º - O “OFEC” através de suas Secretaria e Tesouraria, manterá o controle de livro de todos os títulos emitidos, em cada uma de suas categorias.

CAPÍTULO IX

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 37º - A Assembléia Geral é constituída pelos sócios no gozo de seus direitos estatutários e reunir-se-á:

a) Ordinariamente uma vez por ano na primeira quinzena do mês de fevereiro, convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com o fim de examinar e deliberar sobre o relatório e “balanço geral”, este acompanhado do parecer do “CONSELHO FISCAL”, e, da Diretoria, referente ao exercício financeiro anterior.

b) Extraordinariamente convocada pelo Presidente do “OFEC” por deliberação da Diretoria, pelo presidente do Conselho Deliberativo, pelos sócios mediante petição assinada por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos sócios em gozo de direitos estatutários, e, para julgar recursos de sua competência.

c) Ordinariamente, em anos pares, convocada simultaneamente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo e Presidente da Diretoria, por edital único, para: na primeira quinzena de novembro eleger os membros do Conselho Deliberativo, e dar-lhes posse; e, na primeira quinzena de dezembro para eleger a Diretoria do clube e o Conselho Fiscal, através do voto direto dos sócios na forma prevista no estatuto.

Parágrafo único – Se o Presidente do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, não convocar a Assembléia Geral, mediante o pedido de sócios, estes, decorridos 10 (dez) dias, poderão fazê-lo diretamente, com o mínimo de 1/5 (um quinto) dos sócios em gozo dos direitos estatutários.

Art. 38º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada nos moldes dos artigos 37 e 42 funcionará em primeira convocação com 2/3 (dois terços) de sócios e em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número dos sócios presentes.

Art. 39º - A Assembléia Geral convocada extraordinariamente tratará exclusivamente das matérias constantes do edital e funcionará em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) de sócios ou em segunda convocação com qualquer número de sócios presentes.

Parágrafo Único – As decisões da Assembléia Geral, serão tomadas pelo voto dos sócios presentes, vedada a representação.

Art. 40º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos sócios presentes, salvo no caso de alienação de bens imóveis do “OFEC”, cisão, incorporação, fusão, doação, que serão decididas por 90% (noventa por cento) da totalidade dos sócios cadastrados e em dia com a Tesouraria do clube.

Art. 41º - Para tratar da alteração das disposições estatutárias e dissolução do “OFEC”, a Assembléia Geral extraordinária funcionará com a presença de 3/4 (três quartos) da totalidade dos sócios proprietários no gozo de seus direitos estatutários, em primeira convocação deliberado com o voto concorde da maioria absoluta; e, em convocação seguintes, as decisões só serão tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios proprietários presentes.

Art. 42º - As convocações das Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão feitas através de editais publicados, 2 (duas) vezes consecutivas em jornais de grande circulação em Ponta Grossa, e fixados no recinto social do “OFEC”, com antecedência de 10 (dez) dias da data da reunião.

Art. 43º - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, salvo quando este for parte interessada de forma pessoal e, neste caso, será presidida pelo Presidente da Diretoria do “OFEC”, e na ausência deste será escolhido qualquer associado pela maioria simples dos sócios presentes.

Art. 44º - As Assembléias gerais serão secretariadas por um sócio designado pelo Presidente que lavrará ata em livro próprio e colherá as assinaturas dos sócios presentes.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 45º - O Conselho Deliberativo do “OFEC” é órgão soberano, através do qual se manifestam os associados.

Art. 46º - O Conselho Deliberativo do “OFEC” será constituído no máximo de 100 (cem) sócios patrimoniais eleitos por Assembléia, para a qual sejam convocados todos os sócios quites, e estejam no gozo dos direitos sociais.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo do Operário também poderá ser constituído com no máximo de 30% (trinta por cento) de sócios contribuintes, dentre os 100 (cem) sócios que compõe o Conselho Deliberativo, desde que estes tenham no mínimo 05 (cinco) anos de contribuição, e estejam no gozo dos direitos sociais.

Art. 47º - O Conselho Deliberativo elegerá na primeira reunião, logo após a sua posse, o seu Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 48º - São incompatíveis os mandatos de Conselheiros e membro da Diretoria.

Art. 49º - O Conselho Deliberativo será empossado de conformidade com a letra c do artigo 37 destes Estatutos.

Art. 50º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

a) Ordinariamente, uma vez por ano, e na primeira quinzena de fevereiro para deliberar sobre proposta da Diretoria, recebendo o orçamento da receita e da despesa anual.

b) Extraordinariamente, tantas vezes quanto for convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da Diretoria.

Parágrafo Único – As convocações de que trata este artigo, serão feitas através de edital publicado na imprensa de Ponta Grossa, com 3 (três) dias de antecedência, constando a ordem do dia.

Art. 51º - A resolução do Conselho Deliberativo será tomada pelo sistema de maioria absoluta de seus membros presentes às reuniões que se efetivarão com o mínimo da metade mais um de seus componentes em primeira convocação, e com qualquer número em Segunda convocação, meia hora após a primeira contagem.

Art. 52º - O Conselho Deliberativo elaborará o seu regimento interno, observando sempre as determinações estatutárias.

Art. 53º - Em caso de vagas de menos de 1/3 (um terço) do total dos Conselheiros eleitos, serão escolhidos pelo Conselho Deliberativo, tantos sócios proprietários, quantas forem as vagas existentes.

Art. 54º - Na hipótese de renúncia coletiva, ou de vagas superior, em número de 1/3 (um terço) do Conselho Deliberativo, de seus membros eleitos, será convocada no prazo de 10 (dez) dias pela Diretoria do OFEC Assembléia Geral a fim de eleger os membros faltantes.

Art. 55º - O Conselho Deliberativo e a Diretoria poderão funcionar em sessões conjuntas cabendo a presidência da reunião ao presidente do Conselho.

Art. 56º - Às reuniões do Conselho Deliberativo mesmo secretas poderão comparecer membros da Diretoria para tomar parte nas discussões, sem direito a voto.

Art. 57º - As deliberações serão tomadas por votos, de maioria simples dos Conselheiros presentes e lavrada em ata em livro próprio, e subscrita pelos seus membros.

Parágrafo único – Em caso de empate, na votação, a decisão caberá ao Presidente.

Art. 58º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Dar parecer sobre todos os assuntos que a Diretoria tiver que submeter à Assembléia Geral;
- b) Sugerir à Diretoria as medidas e providências de interesses do “OFEC”;
- c) Convocar assembleias ordinárias ou extraordinárias;
- d) Deliberar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria, sendo esta obrigada a acatar decisão do Conselho Deliberativo;
- e) Deliberar sobre a proposta da Diretoria, quanto ao orçamento de receitas e despesas anuais;
- f) Suspender a execução de liberações da Diretoria, quando contrárias à disposição estatutária, ou lesivas ao patrimônio do “OFEC”, com recursos necessários no prazo de 10 (dez) dias à Assembléia Geral que será convocada pelo presidente do Conselho;
- g) Autorizar a Diretoria a compra de imóveis, bem como a criação de novos cargos na mesma;
- h) Observar à Diretoria por seu Presidente a pronta necessidade da execução de dispositivo deste Estatuto;
- i) Solicitar informações à Diretoria sobre qualquer interesse geral do “OFEC” ou em particular dos órgãos de administração;
- j) Julgar os Diretores e Conselheiros faltosos;
- k) Convocar sessões extraordinárias;
- l) Apreciar o plano de aplicação de superávit orçamentário, quando ocorrer;

Parágrafo Único – A falta de manifestação do Conselho sobre as indicações das letras acima, deste artigo, no prazo de 10 (dez) dias, importará na sua automática concordância e conseqüente aprovação.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 59º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das contas da Diretoria.

Parágrafo primeiro – É constituído por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, associados, em pleno gozo de direitos estatutários, peritos em administração e contas.

Parágrafo segundo – É vedada a participação no Conselho Fiscal de parentes até o 3º grau dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Parágrafo terceiro – O Conselho Fiscal elegerá na primeira reunião, logo após a sua posse o seu presidente.

Art. 60º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente mensalmente e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante solicitação do Presidente ou do Conselho Deliberativo, e do Presidente da Diretoria.

Parágrafo primeiro – As suas decisões serão sempre tomadas pela votação de maioria dos Conselheiros presentes.

Parágrafo segundo – Não haverá reunião do Conselho Fiscal com menos de 3 (três) membros presentes.

Parágrafo terceiro – Das reuniões serão lavradas atas, em livro próprio, autenticadas pelo presidente da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Art. 61º - São atribuições do Conselho Fiscal.

- a) Examinar os livros e contas da diretoria mensalmente e ainda, quando julgar conveniente;
- b) Apurar irregularidade dos Diretores e dar ciência delas ao Conselho Deliberativo;
- c) Contratar peritos, quando necessários para investigações e verificações, das contas e dos livros da Diretoria;
- d) Dar parecer sobre as contas de encerramento do exercício financeiro;
- e) Solicitar convocação de reunião extraordinária do Conselho Deliberativo quando as justificar como medida;

CAPÍTULO XII

DA DIRETORIA

Art. 62º - O “OFEC” será administrado por uma Diretoria com a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro;
- g) Diretor de futebol profissional;
- h) Diretor de Esportes Amadores;
- i) Diretor de Patrimônio;

- j) Diretor de Campo;
- l) Diretor Jurídico;
- m) Diretor Orador;
- n) Diretor de Cultura e Social.

Art. 63º - Somente poderão exercer os cargos acima, os sócios, observadas inelegibilidades previstas neste Estatuto.

Art. 64º - Os Diretores Presidente e Vice-Presidente serão eleitos por voto direto, observando-se as disposições do Capítulo XIV e seus artigos.

Parágrafo único – Os demais cargos serão de livre escolha do Presidente, observando sempre as disposições estatutárias.

Art. 65º - A posse dos membros da Diretoria mencionada no artigo 64 dar-se-á perante do Conselho Deliberativo e os mencionados no seu Parágrafo Único, perante o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria.

Art. 66º - Todos os diretores têm o direito de participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e nelas terão direito a voto.

Art. 67º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos em reunião semanal de seus membros ou nas extraordinárias para tal fim convocadas pelo seu Presidente, com a presença mínima da metade mais um de seus integrantes.

Parágrafo Único – Em caso de empate o voto de minerva caberá ao Presidente.

Art. 68º - Perderá o mandato o Diretor que faltar sem motivo justificável a três sessões consecutivas, ou cinco alternativas.

Art. 69º - No caso de renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a administração do “OFEC” convocando o próprio conselho, para eleições de nova Diretoria, dentro do prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 70º - Sendo, a vacância de cargo ou cargos isolados, será preenchida por indicação do próprio Presidente.

Art. 71º - Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos do “OFEC”, as resoluções da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- b) promover da melhor maneira a realização dos fins que se destina o “OPERÁRIO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE”;
- c) observar a economia social e prever as despesas imprescindíveis;
- d) organizar, na primeira sessão ordinária do ano social o Orçamento da Receita e da Despesa;
- e) propor as taxas de mensalidades, bem como os valores de títulos patrimoniais das diversas categorias ao Conselho deliberativo;
- f) Reunir-se ordinária e extraordinariamente, na forma do artigo 67, ou a requerimento de 50 (cinquenta) sócios proprietários quite com a Tesouraria para deliberar sobre matéria que seja objeto da convocação;
- g) Admitir, advertir, suspender, eliminar ou expulsar sócios na forma estatutária, ressalvadas as prerrogativas de outros órgãos;
- h) Conceder se julgar conveniente, o requerimento de sócios, cartões de frequência para determinadas festividades sociais esportivas a pessoas comprovadamente não residente em Ponta Grossa ou a seu critério, independente disso, quando forem grata ao “OFEC”;
- i) reunir sócios na forma estatutária;
- j) prestar informações quando solicitadas pela Assembléia Geral e pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- k) propor ao Conselho Deliberativo ou a Assembléia medidas extraordinárias que fizerem necessárias;
- l) resolver todos os assuntos de interesse comum e financeiros do “OFEC”, observadas as disposições estatutárias;
- m) processar e julgar infrações cometidas por sócios, dependentes e seus convidados;
- n) manter a ordem dentro do recinto social;
- o) comparecer às sessões do Conselho Deliberativo quando houver interesse da administração e discutir as questões que não sejam atinentes à ordem interna daquele órgão;
- p) conceder licença aos Diretores do “OFEC” até o prazo de 6 (seis) meses;
- q) organizar o Regimento Interno do “OFEC”, reformando-o sempre que o fizer necessário;
- r) Delegar poderes de representação em solenidades públicas ou de sociedades congêneres aos seus próprios membros ou a sócios proprietários;
- s) contratar, dispensar, fixar vencimentos e estabelecer condições de trabalho aos técnicos e atletas esportivos profissionais de futebol, segundo as necessidades do Departamento;
- t) organizar o quadro de funcionários do “OFEC”, admitindo-os fixando-lhes vencimentos e licenças.

Art. 72º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do “OFEC”, desde que na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei que rege o país e o Estatuto.

DO PRESIDENTE

Art. 73º - Compete ao Presidente:

- a) representar oficialmente o “OFEC”, em juízo ou fora dele, nas suas relações com terceiros e perante os Poderes Públicos e quaisquer repartições administrativas;
- b) Convocar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo os trabalhos, salvo quando esta se reunir para tratar de queixa ou denúncia contra a Diretoria, quando estão exercendo a presidência o Presidente do Conselho Deliberativo;
- c) convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo quando necessário;
- d) Autorizar o pagamento de despesas e contas do “OFEC”, assinar cheques com o tesoureiro, bem como outras ordens de pagamentos;
- e) rubricar e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de escrituração e de atas, inspecioná-los sempre que achar conveniente e zelar pelos bens do “OFEC”;
- f) expor anualmente, ao Conselho Deliberativo o estado financeiro e econômico do “OFEC” em relatório acompanhado do Balanço Geral, subscrito pelo Tesoureiro referente às despesas de receitas;
- g) assinar com o secretário a correspondência do “OFEC”, e as atas das sessões da Diretoria das Assembléias Gerais;
- h) nomear e admitir empregados aos serviços do “OFEC”, respeitando os direitos adquiridos e as leis em vigor;
- i) Admitir e suspender sócios até o prazo de 90 (noventa) dias;
- j) resolver todos os casos de gestão administrativa que ocorrem, desde que não haja tempo de reunir a Diretoria;
- k) representar ativa e passivamente o “OFEC”, em juízo ou não, podendo quando necessário passar procuração a advogados ou fazer-se acompanhar dos mesmos;
- l) assinar as carteiras de “identidade” social e dependentes;
- m) propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos patrimoniais, beneméritos a terceiros, desde que façam jus;
- n) decidir as questões que afetam a vida social e administrativa do “OFEC”, não previstas nestes Estatutos, ressalvadas as de competência dos demais órgãos e poderes;
- o) solicitar a convocação de reuniões do Conselho fiscal quando necessário;
- p) designar associados para ocupar cargos nos diversos departamentos da Diretoria ou destituí-lo quando conveniente aos interesses do “OFEC”;
- q) supervisionar e coordenar as funções de todos os Diretores;

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 74º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos bem como quando licenciado;

b) substituir o Presidente quando renunciante, ou impedimento definitivo do exercício do cargo.

DO 1º SECRETÁRIO

Art. 75º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) redigir as atas das reuniões da Diretoria e Assembléia geral e assiná-las com o Presidente;
- b) encaminhar o expediente, fazer a correspondência, expedir convites que submeterá à assinatura do Presidente;
- c) ter em boa ordem de escrituração os livros de atas e demais papéis do arquivo do “OFEC”;
- d) inventariar em dois livros de igual teor e forma os bens pertencentes ao “OFEC”, ficando um deles em almoxarifado e outro na secretaria;
- e) lavrar e assinar com o Presidente, termos de transferências, ações e anotações que se fizerem necessárias;
- f) organizar e manter em boa ordem o registro de sócios;

Art. 76º - Compete ao Segundo Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário e auxiliá-lo em todas as funções atinentes ao cargo;

DO 1ª TESOUREIRO

Art. 77º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) arrecadar todas as rendas do “OFEC”, e tê-las sob sua guarda e responsabilidade, devendo depositá-las em bancos indicados pelo Presidente;
- b) pagar as contas do “OFEC” autorizadas pelo Presidente;
- c) manter em dia e fiscalizar metodicamente os livros de escrituração comercial e financeiro do “OFEC”;
- d) apresentar à Diretoria em dia de reunião a situação financeira do “OFEC”;
- e) vistar juntamente com o Presidente os balancetes mensais e o orçamento anual do “OFEC”;
- f) franquear ao Conselho Fiscal e ao Presidente o exame dos livros contábeis e qualquer documentos;
- g) prestar ao Presidente todas as informações sobre o movimento financeiro do “OFEC”;
- h) propor ao Presidente a nomeação de pessoas idôneas para efetuarem cobranças do “OFEC”, sob sua responsabilidade;
- i) prestar aos membros da Diretoria as informações que estes solicitarem;
- j) Assinar juntamente com o Presidente, cheques para pagamentos e demais documentos relativos às atividades financeiras bem como contratos de serviços com o “OFEC”;

Art. 78º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) substituir e auxiliar o Primeiro Tesoureiro em todas as funções;

b) exercer as funções que lhe forem delegadas pelo 1º Tesoureiro e o que lhe determinar o Regimento Interno;

DO DIRETOR DE PATRIMÔNIO

Art. 79º - Compete do Diretor de Patrimônio:

- a) atender aos pedidos dos demais Diretores no que diz respeito a móveis e utensílios, quanto à aquisição, manutenção e conservação;
- b) fiscalizar a construção de obras patrimoniais e as de reparos nas já existentes;
- c) providenciar concorrências de preços e cotações referentes à aquisição de móveis e imóveis para o “OFEC”;
- d) apresentar ao presidente projetos de construção ou de ampliação de obras já existentes, acompanhados dos respectivos orçamentos;
- e) denunciar à Diretoria ou nos casos de urgência ao Presidente, irregularidades que venham a ser cometidas pelos associados, dependentes e convidados;
- f) Organizar o quadro de funcionários do “OFEC”, para a Sede Social, bem como fiscalizar e orientar o trabalho;
- g) Poderá escolher sob sua responsabilidade diretor-auxiliar, depois de ter seu nome homologado pelo presidente do OFEC, podendo o mesmo participar de reuniões;

DO DIRETOR DE CULTURA E SOCIAL

Art. 80º - Compete ao Diretor de Cultura e Social:

- a) organizar e dirigir promoções sociais de caráter recreativo, artístico e cultural, autorizadas pela Diretoria;
- b) organizar a recepção de convidados ilustres e autoridades esportivas quando solicitado pela Diretoria;
- c) contratar e promover a realização de shows artísticos e bailes na sede social;
- d) designar, quando necessário, comissões auxiliares compostas de associados de ambos os sexos pelos quais será responsável por suas atividades;
- e) preservar a história do clube.

DO DIRETOR DE FUTEBOL PROFISSIONAL

Art. 81º - Compete ao diretor de Futebol Profissional:

- a) manter o funcionamento do seu Departamento de acordo com as disposições do presente Estatuto, das leis desportivas vigentes, nacionais e internacionais;
- b) promover a manutenção do quadro de atletas profissionais, opinando pela contratação, ou dispensa de qualquer atleta;

- c) velar pelo cumprimento dos regulamentos das entidades desportivas quanto à inscrição de atletas e participação de competições oficiais;
- d) opinar sobre a conveniência de excursões e deslocamentos da equipe e propor a Presidência as que julgar de interesse do “OFEC”;
- e) submeter à aprovação do Presidente a constituição das delegações quanto à parte técnica;
- f) recomendar ao Presidente a contratação ou dispensa de pessoal técnico de seu Departamento;
- g) requisitar o material necessário ao seu Departamento;
- h) fiscalizar o cumprimento dos contratos afetos ao seu setor, propondo penalidades aos infratores;
- i) conceder ampla liberdade de ação aos técnicos, instrutores e médicos do seu departamento, de forma a proporcionar-lhes as melhores condições de trabalho;
- j) acompanhar a delegação de futebol profissional onde se fizer representar;
- k) opinar sobre as gratificações aos atletas profissionais respeitando os limites traçados pelas leis;
- l) servir de elo de ligação entre os atletas profissionais e a Diretoria, visando bom funcionamento do “OFEC”;
- m) designar auxiliares, os quais deverão ter os seus nomes homologados pelo Presidente do “OFEC”;
- n) submeter a apreciação da Diretoria e do Conselho Deliberativo, no que tange a parceria ou terceirização do Departamento de Futebol do OFEC.

DO DIRETOR DE ESPORTES AMADORES

Art. 82º - Compete ao Diretor de Esportes Amadores:

- a) manter o Departamento de acordo com as leis vigentes e disposições do presente estatuto;
- b) promover a manutenção de quadros de atletas de todo o seu Departamento, opinando pela inscrição ou dispensa de qualquer atleta;
- c) velar pelo cumprimento dos Regulamentos das entidades especializadas quanto à inscrição de atletas e participação em competições oficiais;
- d) opinar sobre conveniência de excursões e deslocamentos de equipes e propor a presidência que as julgar conveniente e de interesses do “OFEC”;
- e) submeter à aprovação do Presidente a constituição das delegações quanto à parte técnica desportiva;
- f) requisitar os materiais necessários ao seu Departamento;
- g) propor o aproveitamento de destaque do seu Departamento, em prioridade absoluta, ao Departamento de Futebol Profissional do “OFEC”;
- h) indicar atletas para o quadro de sócios, de acordo com a letra e do artigo 11 destes Estatutos;
- i) escolher auxiliares para cada modalidade de esportes praticadas em seu Departamento, ficando os mesmos como Diretores Auxiliares, depois de terem os seus nomes homologados pelo Presidente do “OFEC”, podendo os mesmos participar de reuniões da Diretoria quando convocados sem direito a voto.

Art. 83º - O diretor de Esportes Amadores poderá criar, sob sua direta supervisão, sub-Departamentos, chefiados pelos respectivos Diretores Auxiliares.

DO DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS E DIVULGAÇÕES

Art. 84º - Compete ao Diretor de Relações Públicas e Divulgação:

- a) a direção das tarefas relativas ao bom entendimento com órgãos profissionais de Imprensa;
- b) publicações de matérias de interesse do “OFEC”;
- c) zelar pelo bom nome do “OFEC”, através de sugestões e providências;
- d) criar comissões distintas à recepção e acompanhamento de profissionais de imprensa a serviço ou em visita a cidade;
- e) editar boletins ou revista informativa destinada à imprensa e associados;
- f) providenciar a confecção de bandeiras, flâmulas, chaveiros e brindes para oferecimento às delegações visitantes e às entidades congêneres visitadas.

DO DIRETOR JURÍDICO

Art. 85º - Compete ao Diretor Jurídico:

- a) estudar e dar parecer por escrito sobre questões jurídicas atinentes ao “OFEC” bem como sobre as que por sua natureza possa dar origem a possíveis demandas;
- b) relatar, por escrito, em sessão da Diretoria o andamento dos trabalhos afetos ao seu Departamento, bem como a solução dos mesmos;
- c) distribuir os trabalhos entre os demais advogados do “OFEC”;
- d) fazer e organizar o serviço de expediente do Departamento Jurídico;
- e) solicitar, por escrito, aos Diretores de Departamentos as informações necessárias para o cumprimento de suas funções;
- f) propor, se necessário, a contratação de advogados para as causas do “OFEC”.

DO DIRETOR DE CAMPO

Art. 86º - Compete ao Diretor de Campo:

- a) Supervisionar diretamente a preparação do Estádio para treinamento de jogos oficiais ou não;
- b) organizar os serviços de portaria e bilheteria;
- c) esquematizar e orientar o funcionamento de bares, sanitários e comércio ambulante, bem como as publicidades nas dependências do Estádio, e tornando-as fontes de rendas monetárias para o OFEC;
- d) organizar esquemas de estacionamento;
- e) relatar, trimestralmente as condições do campo, iluminação e demais dependências do estádio.

DO DIRETOR ORADOR

Art. 87º - Compete ao Diretor Orador:

- a) fazer uma alocação referente à vida e fins do “OFEC”, na sessão magna dos festejos dos seus aniversários;
- b) representar o “OFEC” por delegação do presidente em todas as solenidades e festas para as quais for convidado.

CAPÍTULO XIII

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 88º - A eleição e posse do Conselho Deliberativo de que trata o artigo 46, realizar-se-á em Assembléia Geral, nas formas dos artigos 37, letra “c”, votam aqueles que tenham no mínimo um ano como associado;

Art. 89º - Somente poderão concorrer às eleições os candidatos constantes de listas encimadas por uma legenda, cujo registro tiver sido feito através de petição assinada por um mínimo de 50 (cinquenta) sócios e protocolado na secretaria do “OFEC” com antecedência de 6 (seis) dias àquele que for designado para o pleito.

Art. 90º - O voto será direto, pessoal e secreto.

Art. 91º - Somente poderão concorrer ao Conselho Deliberativo os associados Patrimoniais e Contribuintes que satisfizerem as seguintes condições:

- a) os patrimoniais com o título patrimonial totalmente quitado, os contribuintes com a jóia quitada, e ambos em dia com a tesouraria do “OFEC”;
- b) concorrer por uma só chapa;
- c) o Conselho Deliberativo do Operário também poderá ser constituído com no máximo de 30% de sócios contribuintes, que estejam no gozo dos seus direitos sociais.

Art. 92º - A votação por legendas far-se-á em cédulas impressas ou datilografadas, perfeitamente legíveis e sem sinais identificadores do eleitor.

Parágrafo único – A votação será feita em cédula única contendo as legendas pela ordem de inscrição e com um quadrilátero à esquerda do nome e que servirá para a eleição.

Art. 93º - Qualquer impugnação ao registro de chapas deverá ser apresentado em requerimento dirigido ao presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 2 (dois) dias depois de protocolado o registro das chapas.

Parágrafo primeiro – As impugnações serão sempre fundamentadas em motivos de ordem legal ou estatutária.

Parágrafo segundo – O Conselho Deliberativo reunir-se-á no primeiro dia seguinte ao esgotamento do prazo para impugnação e examinará, deliberando pela maioria de seus votos, manter ou cancelar o registro, fundamentando sua decisão em motivos de ordem legal e estatutária.

Art. 94º - A critério da Diretoria serão instaladas tantas seções eleitorais quantas forem necessárias, que funcionarão no recinto indicado pelo “Edital de Convocação”, o horário das eleições será impreterivelmente das 09:00 horas às 17:00 horas de forma ininterrupta.

Art. 95º - As mesas receptoras e apuradoras serão compostas de um presidente, de um secretário que poderão ser escolhidos por sorteio ou através de acordo entre as chapas disputantes.

Art. 96º - As eleições poderão ser fiscalizadas pelos próprios candidatos, ou por delegados credenciados pela legenda, os quais poderão reclamar contra erros, omissões, e se possível apresentar protestos que deverão constar da ata de votação.

Art. 97º - O Presidente da mesa receptora mediante a identidade e verificação da categoria do sócio eleitor, fornecer-lhe-á a cédula de votação, devidamente rubricada.

Parágrafo único – Cada sócio que exercer o sufrágio aporá a assinatura em livro próprio ou folha de votação rubricada pelo Presidente da mesa.

Art. 98º - Terminada a votação proceder-se-á à apuração das respectivas mesas obedecendo aos sistemas seguintes:

- a) a contagem dos números de cédulas deverá coincidir com o número de eleitores, sendo que o excesso daquelas quanto a este implicará na anulação de uma ou mais urnas, onde forem constatados os excessos e vice-versa;
- b) a abertura das urnas e contagem dos votos;
- c) conhecido o resultado, reunir-se-ão os Presidentes de mesas e, o mais idoso designará, um secretário, para lavrar a ata final que irá assinada pelos presidentes que funcionaram na recepção das cédulas e contagem dos sufrágios;
- d) em caso de empate no número de votos, será considerada vitoriosa a chapa que houver sido inscrita em primeiro.

Art. 99º - Em seguida o sócio que presidiu a apuração final, proclamará a chapa eleita dando-lhe posse, imediatamente.

CAPÍTULO XIV

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 100º - A eleição para Presidente e Vice-Presidente da Diretoria e Conselho Fiscal, realizar-se-á de dois em dois anos, em anos pares, na primeira quinzena do mês de dezembro em Assembléia Geral Ordinária, nos termos do artigo 37, letra “c” deste estatuto, para a qual sejam convocados todos os sócios quites, votam aqueles que tenham no mínimo um ano como associado e estejam no gozo dos direitos sociais.

Art. 101º - Somente concorrerão às eleições os associados, Patrimoniais e Contribuintes, inscritos em chapas completas: Presidente e vice-presidente, 5 (cinco) Conselheiros Fiscais e Suplentes e 5 (cinco) Conselheiros Fiscais efetivos.

Parágrafo primeiro – As chapas deverão ser protocoladas em livro próprio na secretaria do “OFEC”, mediante requerimento ao presidente do Conselho Deliberativo, assinados pelos candidatos e entregue até 6 (seis) dias antes do prazo marcado para o pleito.

Parágrafo segundo – O Presidente do Conselho Deliberativo, após verificar se o requerimento está regular e se os nomes indicados preenchem as condições Estatutárias, dará despacho autorizando a Secretaria a efetuar o registro competente;

Parágrafo terceiro – As impugnações sempre fundamentadas em motivo de ordem legal ou estatutárias só serão admitidas até 3 (três) dias antes da reunião marcada para o pleito.

Parágrafo quarto – será dada ampla publicidade à data marcada para a reunião do pleito, bem como o nome das chapas inscritas e seus integrantes.

Art. 102 – Somente poderão concorrer para o cargo de Presidente da Diretoria do “OFEC”, sócios Patrimoniais e contribuintes maiores de 25 (vinte e cinco) anos de idade.

Parágrafo primeiro – O candidato a Presidente do Conselho Diretor, antes da inscrição da chapa terá que trazer certidão negativa cível e criminal dos Fóruns da Comarca de Ponta Grossa, do Juízo Comum, do Juizado Especial e da Justiça Federal para análise da secretaria executiva do OFEC dos últimos 5 (cinco) anos e Certidão Negativa do Imposto de Renda.

Parágrafo segundo – Somente poderão concorrer às eleições à Presidente e vice-Presidente, para o Conselho-Diretor, sócios Patrimoniais e contribuintes que estiverem quites com a tesouraria do clube, sendo que os contribuintes após 05 (cinco) anos de contribuição.

Art. 103º - Somente poderão votar os sócios patrimoniais e contribuintes, em dia com suas obrigações estatutárias, nos termos do artigo 91, letra “a” deste estatuto.

Art. 104º - Os votos serão secretos, as cédulas serão depositadas em uma urna fiscalizada pelo Presidente da mesa, será realizada nos termos dos artigos 92 a 99 deste estatuto.

Art. 105º - Estará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos e na ocorrência de empate, a chapa cujo Presidente for mais idoso.

Art. 106º - Proclamada a chapa vencedora, o Presidente do Conselho Deliberativo designará a data do décimo dia útil do mês de janeiro para a reunião da posse da Diretoria.

Art. 107º - Das decisões das mesas receptoras e apuradoras, no caso de reclamações e protestos, produzidos por escrito e antes da proclamação dos eleitos, caberá recurso para “Junta de Recursos”, a qual deverá ser composta pelo Conselho Deliberativo e Diretoria.

Art. 108º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos para outros mandatos.

CAPÍTULO XV

DO FUNDO SOCIAL, RECEITAS E DESPESAS

Art. 109º - Constituem o Fundo Social do “OFEC”:

- a) os bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir;
- b) o saldo da receita sobre a despesa;
- c) o produto da venda de títulos patrimoniais e de campanhas promocionais.

Art. 110º - Receita ordinária do “OFEC” é constituída:

- a) por mensalidades e taxas de manutenção de sócios;
- b) por aluguéis de imóveis de sua propriedade;
- c) por sua participação na renda dos jogos desportivos e indenizações recebidas por motivos desportivos;
- d) pela renda dos serviços internos;
- e) pela exploração de propagandas comerciais no Estádio, bem como a renda de bares e estacionamento;
- f) pelos donativos de qualquer espécie.

Art. 111º - Constituem despesas:

- a) pagamentos de impostos e taxas devidos pelo “OFEC”;
- b) os salários devidos pelo “OFEC”, inclusive atletas profissionais e amadores e gratificações estabelecidas em contratos;
- c) aquisição de materiais para diversos Departamentos desportivos do “OFEC”;
- d) gastos de melhoramentos e conservações dos bens do “OFEC”;
- e) os gastos com jogos e demais diversões;
- f) os gastos eventuais devidamente autorizados.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 112º - Em caso de dissolução do “OFEC”, os bens móveis e imóveis serão vendidos por uma comissão especialmente formada para esse fim e deduzido o passivo, o resultado será destinado a obras de assistência social em atividades neste município.

Art. 113º - Nenhum Diretor ou Conselheiro poderá ser destituído do seu cargo a não ser nas hipóteses e pelas formas previstas nestes Estatutos.

Art. 114º - A data de fundação do “OFEC” – 1º de maio de 1912 é considerada a data Magna, e será condignamente comemorada.

Art. 115º - O “OFEC” poderá ceder em caráter excepcional os salões e dependências da Sede para festas e reuniões estranhas do Clube, desde que não tenham caráter político ou religioso, respeitando o Estatuto, o Regimento Interno e direito dos sócios.

Art. 116º - Os móveis e utensílios, sob nenhum pretexto, poderão ser emprestados ou alugados, senão na própria sede e nos ensejos previstos para reunião íntima de sócios.

Art. 117º - São proibidas, no recinto social, discussões sobre assuntos políticos, partidários ou religiosos, ficando os transgressores subordinados às sanções disciplinares prescritas no Estatuto.

Art. 118º - Nenhum Diretor ou Conselheiro poderá depois de eleito realizar contratos de qualquer natureza com o “OFEC”.

Parágrafo único – Todo e qualquer cargo da Diretoria só será remunerado com a devida autorização do Presidente do Conselho Diretor, Presidente do Conselho Deliberativo e Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 119º - As publicações editadas à guisa de “carnet” social do “OFEC” surtirão efeitos de EDITAL, ressalvada a obrigatoriedade de publicação pela imprensa nos casos expressos neste Estatuto.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 120º - Para efeito de emissão de títulos prevista neste Estatuto, o valor dos mesmos será estipulado pela Diretoria e Conselho Deliberativo, observando-se sempre o valor de acervo patrimonial.

Art. 121º - Por iniciativa da Diretoria poderá ser revista a numeração ordinal dos sócios, subdividindo-se em classes na conformidade de suas categorias.

Art. 122º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, podendo os interessados recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Deliberativo, sendo que as decisões tomadas pelo Conselho, são irrecorríveis, exceto recurso à Assembléia Geral nos termos preconizados no artigo 22, §4º deste estatuto.

Art. 123º - Em atenção aos excepcionais serviços prestados ao “OFEC” e como homenagem especial, é conferido ao Doutor Luiz Carlos Stanislawczuk o título de “PATRONO”, com o direito de comparecer às reuniões de qualquer poder do Clube, podendo propor, discutir e votar.

Art. 124º - Fixam revogadas todas as disposições, portarias e resoluções em contrário.

Art. 125º - Estatuto Social adaptado aos termos do artigo 2.031 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, Código Civil Brasileiro. Estatuto alterado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 26 de agosto de 2000.

Art. 126º - Fica eleito o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, para qualquer ação fundada nestes estatutos.

Ponta Grossa (PR), terça-feira, 12 de outubro de 2004.

Operário Ferroviário Esporte Clube Silvio Cosmoski Júnior Presidente	Milton Sérgio Bohatca Advogado – OAB-PR 20.389 Visto em 13/10/2004
--	--